



UM PODER Independente



**Posse do Ministro José Paulo
Sepúlveda Pertence na Presidência do
Supremo Tribunal Federal**

7.99(042.5)

68u

95

F000039

FARN

Dr. Aluisio Rodrigues

UM PODER INDEPENDENTE

FARN

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS

UM PODER INDEPENDENTE

**Posse do Ministro
José Paulo Sepúlveda Pertence
na Presidência do
Supremo Tribunal Federal**

Discursos

**Brasília
1995**

© 1995 – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS

Av. Osmar Cunha, 183 – Bloco "B" – sala 1109

Centro

Florianópolis - SC

CEP 88015-100

Programação visual e capa:

Vandelícia Rodrigues

Ficha Catalográfica

Associação dos Magistrados Brasileiros.

Um poder independente/Associação dos Magistrados Brasileiros - Brasília: AMB, 1995.

48 p.

Conteúdo: Sessão solene de posse do Ministro José Paulo Sepúlveda Pertence na Presidência do STF – Discurso do Ministro Carlos Mário Velloso em nome do STF – Discurso do Doutor Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral da República – Discurso do Doutor Ernando Uchôa Lima, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Discurso do Ministro José Paulo Sepúlveda Pertence, Presidente do STF.

I. Brasil. Supremo Tribunal Federal – Discursos, ensaios, conferências. II. Título.

341.41904

A849 p

Sumário

Apresentação	7
Sessão solene de posse do Senhor Ministro José Paulo Sepúlveda Pertence na Presidência do Supremo Tribunal Federal	9
Discurso do Senhor Ministro Carlos Mário Velloso, em nome do Supremo Tribunal Federal	13
Discurso do Doutor Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral da República	29
Discurso do Doutor Ernando Uchôa Lima, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	33
Discurso do Senhor Ministro José Paulo Sepúlveda Pertence, Presidente do Supremo Tribunal Federal	41

Apresentação

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) sente-se honrada em editar a íntegra dos discursos proferidos por ocasião da posse do novo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro José Paulo Sepúlveda Pertence.

A solenidade, a que compareceram o Presidente da República e o Presidente do Congresso Nacional, além das mais altas autoridades da União e de Estados Brasileiros, constituiu-se em um momento de grande relevância para o Judiciário Nacional, sobretudo em face do conteúdo dos pronunciamentos ali ouvidos, que despertaram a atenção do país inteiro.

Na verdade, as manifestações do Ministro Carlos Mário Velloso, em nome da Corte, do Doutor Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral da República, do Doutor Ernando Uchoa Lima, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e do Ministro Sepúlveda Pertence reúnem informações, dados e indicativos que servem como subsídios importantes para a correta apreciação do funcionamento da Justiça Brasileira, encontrando-se, também, nelas, definições e conceitos que refletem o ponto de vista da magistratura nacional em relação a obstáculos e mazelas que estão a

embaraçar a atuação de juízes e tribunais e que necessitam ser enfrentados com urgência.

A esse propósito, é importante reiterar nossa posição contrária à idéia de criação de órgão externo de controle do Poder Judiciário, pelo que contém de nocivo à instituição, visto comprometer irremediavelmente sua independência e autonomia, representando grave e indébita intromissão, impondo-se, por isso mesmo, a adoção imediata de eficaz mecanismo interno de planejamento, administração e fiscalização das nossas atividades.

Reveste-se, assim, a publicação destes textos do caráter de providência oportuna e conveniente ao amplo esclarecimento e boa avaliação do importante papel do Poder Judiciário, notadamente no que concerne ao seu funcionamento e à intocabilidade de sua independência.

Florianópolis, julho de 1995.

Paulo Benjamin Fragoso Gallotti
Presidente da AMB

SESSÃO SOLENE DE POSSE DO
SENHOR MINISTRO
JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA
PERTENCE NA PRESIDÊNCIA
DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL

Dr. Aluisio Rodrigues

Ata da 1ª (primeira) sessão solene, realizada em 17 de maio de 1995.

Presidência do Senhor Ministro Octávio Gallotti. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão, Francisco Rezek e Maurício Corrêa.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, Sebastião Duarte Xavier.

Abriu-se a sessão às dezessete horas.

POSSE DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS
JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE E JOSÉ CELSO DE
MELLO FILHO, NA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O SENHOR MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI (PRESIDENTE) – Declaro aberta esta sessão solene, destinada à posse dos novos Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Convido o eminente Ministro José Paulo Sepúlveda Pertence para prestar o compromisso de posse na Presidência do Tribunal, para o biênio que hoje se inicia.

(O Senhor Ministro Sepúlveda Pertence presta compromisso).

O SENHOR MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI (PRESIDENTE) – O Senhor Diretor-Geral lerá o termo de posse.

(O Senhor Diretor-Geral lê o termo de posse).

O SENHOR MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI (PRESIDENTE) – Declaro empossado no cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Que Deus guarde Sua Excelência.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) – Convido o eminente Ministro Celso de Mello para prestar o compromisso de posse na Vice-Presidência do Supremo Tribunal Federal.

(O Senhor Ministro Celso de Mello presta compromisso).

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) – O Senhor Diretor-Geral lerá o termo de posse.

(O Senhor Diretor-Geral lê o termo de posse).

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) – Declaro empossado no cargo de Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal o eminente Ministro Celso de Mello.

O Tribunal, honrado, registra e agradece a presença de Suas Excelências o Excelentíssimo Senhor Presidente da República Fernando Henrique Cardoso; do Senhor Vice-Presidente da República Marco Maciel; do Senhor Presidente do Senado e do Congresso Nacional José Sarney; dos Senhores Ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal; dos Senhores Ministros de Estado; dos Senhores Membros do Congresso Nacional; dos Senhores Chefes de Missões Diplomáticas Estrangeiras; dos Senhores Governadores do Distrito Federal, Cristóvam Buarque, e dos Estados de Minas Gerais, Eduardo Azeredo, de Pernambuco, Miguel Arraes,

de São Paulo, Mário Covas, e do Espírito Santo, Victor Buaiz; dos Senhores Presidentes dos Tribunais Superiores da União, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Estaduais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos Tribunais de Alçada; do Presidente da Associação dos Magistrados do Brasil; do Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil; do Senhor Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros; do Senhor Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República; do Senhor Presidente da Confederação Nacional do Ministério Público; dos Senhores Presidentes dos Partidos Políticos; do Senhor Advogado-Geral da União; dos Senhores Magistrados da União e dos Estados; dos Senhores Subprocuradores-Gerais da República e Membros do Ministério Público, da União e dos Estados; dos ilustres Advogados; dos Jornalistas; das Excelentíssimas Autoridades da União, dos Estados; dos Servidores da Casa; Senhoras e Senhores.

*DISCURSO DO
SENHOR MINISTRO
CARLOS MÁRIO VELLOSO,
EM NOME DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL*

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) – Concedo a palavra ao eminente Ministro Carlos Mário Velloso, que falará em nome do Supremo Tribunal Federal.

O SENHOR MINISTRO CARLOS MÁRIO VELLOSO – A Bandeira de Fernão Dias Paes, que partiu de São Paulo, no dia 21 de junho de 1674, em busca das pedras verdes e da prata do Sabarabuçu, entrou pelo Vale do Paraíba, galgou a Serra da Mantiqueira e alcançou o solo de Minas. Com Fernão Dias vinham o seu filho Garcia Rodrigues Paes e o seu genro Manuel da Borba Gato. No chão do Sabarabuçu, plantou-se a bandeira com as armas de Portugal. Fernão Dias Paes foi adiante, em busca da serra verde, toda de esmeraldas, perto da lagoa do Vapauçu. Borba Gato, entretanto, gostou do sítio do Sabarabuçu e lá ficou, garimpando o ouro do Rio das Velhas. Fernão Dias Paes, perto do Serro, viu e tocou as pedras verdes. Todavia, elas não eram esmeraldas. Isto sete anos depois da partida da Bandeira, e depois de ter o bravo bandeirante enfrentado e vencido conspiração intestina, tendo sentenciado à morte o seu filho natural, José Dias, cabeça da rebeldia. Era hora, então, de retornar, iniciando-se o regresso no outono de 1681, em direção ao arraial do Sumidouro. Na travessia do Rio das Velhas, Fernão Dias é acometido da febre-má e morre. O seu

filho, Garcia Paes, prossegue levando as pedras verdes. O genro, Manuel da Borba Gato, decide ficar. No mesmo ano, 1681, chega à região do Sabarabuçu, a mando do Rei de Portugal, para fiscalizar as minas, D. Rodrigo Castelo Branco, crítico feroz de Fernão Dias. E porque tais críticas não agradaram a Borba Gato, este deu cabo de D. Rodrigo. Borba Gato teve então de sumir no mundo, em 1682, e desaparecido ficou por dezessete anos. O acampamento por ele fundado, em 1674, desenvolveu-se, tornando-se Vila, em 1711, a Vila Real de Nossa Senhora do Sabarabuçu.¹

Foi ali, entre 1708/1709, que eclodiu a "Guerra dos Emboabas", que segundo Washington Albino de Souza, constituiu manifestação da nacionalidade "em luta contra o poder português, que na época se representava pelos paulistas, e, posteriormente, contra as próprias autoridades lusitanas que chefiavam a Capitania."²

O registro é importante: Manuel Nunes Viana, chefe dos Emboabas, por estes aclamado "governador das minas", título que somente o Rei podia conferir³, foi o primeiro governante eleito na América, o primeiro governo "legítimo e democrático no Brasil", segundo Fritz Teixeira de Salles.⁴ Para Isaias Golgher, citado por João Camilo de Oliveira Torres, foi Manuel Nunes Viana quem primeiro encabeçou as rebeldias mineiras, "a primeira demonstração deste espírito de inconformismo e a reação que, por vezes, fazem de Minas Gerais uma terra para onde se voltam aspirações libertárias."⁵

¹ LIMA JÚNIOR, Augusto. "A Capitania das Minas Gerais", *apud* RIBEIRO, Wagner. "Noções de Cultura Mineira". Ed. FTD, 1966. págs. 11-13; "Enciclopédia dos Municípios Mineiros", vol XXVII, Rio, 1959; ALMEIDA, Lúcia Machado de. "Passeio a Sabará", Liv. Martins Editora. São Paulo, págs. 7 e segs.; VELLOSO, Carlos Mário da Silva. "Santa Luzia, uma História de Amor à Liberdade", conferência pronunciada em 6.3.92, na solenidade comemorativa do centenário da Comarca de Santa Luzia, MG, em "Temas de Direito Público". Ed. Del Rey. Bhte., MG. 1994, pág. 539.

² SOUZA, Washington Albino de. "As Lições das Vilas e Cidades de Minas Gerais", conferência proferida no "IV Seminário de Estudos Mineiros". Edições do Cinquentenário da UFMG. 1977.I/97.

³ SOUZA, Washington Albino de. Ob. e loc. cit., pág. 121.

⁴ SALLES, Fritz Teixeira de. "Vila Rica do Pilar".

⁵ TORRES, João Camilo de Oliveira. "História de Minas Gerais". Editora Lemi. Bhte., MG, I/160.

Em 1838 a Vila Real de Nossa Senhora da Conceição do Sabarabuçu se torna cidade, a Cidade de Sabará, onde nasceu, quase um século depois, em 21 de novembro de 1937, José Paulo Sepúlveda Pertence, filho do engenheiro José Pertence e de D. Carmen Sepúlveda Pertence, ambos sabarenses.

O mineiro oriundo "do tumulto e da inquietação das lavras", é de "espírito versátil e revolucionário", registra Paulo Pinheiro Chagas, diferente do mineiro das zonas agropastoris, este sim bastante reservado, de poucas palavras, que teria – a imagem é de Paulo Pinheiro Chagas – em Raul Soares o exemplo típico, de "estirpe agrária", só compreendendo "a liberdade à sombra da lei, que a limita", portanto "mais próximo de Goethe", pelo que "pode repetir com ele: antes a injustiça do que a desordem." O homem da zona da mineração, entretanto, – Teófilo Ottoni o representa bem – quase que inverte os termos da proposição, porque afirma "a necessidade de bater-se pela liberdade, mesmo fora da lei", e tem por divisa: "antes a insubmissão do que a injustiça"⁶

As atitudes de rebeldia em Minas sempre foram "persistentes, contínuas, de toda a população, contra o poder real", revelamos Sylvio de Vasconcellos⁷. A primeira rebelião, ainda na Bandeira de Fernão Dias Paes, obrigou-o a condenar o filho à morte; "a segunda leva Borba Gato ao assassinio". Depois veio a "Guerra dos Emboabas". "Em 1712 a Vila do Carmo expulsa seu Desembargador Antônio da Cunha Souto Maior"; em 1715 foi a vez de ser expulso da Vila do Carmo o Ouvidor D. Manoel da Costa Amorim. "Em 1719 tentam os escravos movimento armado de libertação; em 1720 termina, com o enforcamento de Felipe dos Santos, a sedição de Vila Rica e Vila do Carmo. (...) Em 1730 ocorrem distúrbios em vários pontos da região; em 1741 acontece

⁶ CHAGAS, Paulo Pinheiro. "E aí um País para e se pergunta: onde estou?", em "Estado de Minas", 19.3.1983.

⁷ VASCONCELLOS, Sylvio de. "Mineiridade - Ensaio de Caracterização". Belo Horizonte, MG, 1968, pág. 22.

a pouco conhecida conspiração visando fazer de D. Manoel, irmão de D. João V, Rei das Minas. Pouco depois, inicia-se a Inconfidência Mineira."⁸ O espírito libertário e rebelde dos mineiros está bem retratado no episódio que nos conta Pedro Aleixo: Pedro I, em sua última visita a Minas, quando, em razão de atos de despotismo, já caminhava inelutavelmente para a abdicação e o exílio, ameaçou cortar a cabeça a um acusado de Congonhas. O mineiro, entretanto, não se intimidando com a ameaça, respondeu ao Imperador, com altaneria: temos uma constituição⁹. "Em 1833 Bernardo Pereira de Vasconcelos, Vice-Presidente da Província, é expulso da Comarca de Ouro Preto e, em 1842, estoura a revolução liberal",¹⁰ tão cara aos mineiros e que teve em Teófilo Ottoni o seu grande líder.

O espírito libertário, rebelde, no sentido de insubmissão à injustiça, é a marca do Ministro Sepúlveda Pertence, que ora se empossa no cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Na juventude dedicou-se ele intensamente ao movimento estudantil, tendo sido Vice-Presidente da União Nacional dos Estudantes (1959/1960).

Esse espírito libertário é posto às claras, por Sepúlveda Pertence, no discurso que proferiu, nesta Casa, em louvor ao Tiradentes, em que propôs não a revisão da condenação do herói da independência, dado que, segundo Pertence, "a máxima condenação, que lhe impuseram os juizes do trono opressor, essa sim, é a glória imorredoura de que os pósteros não o podemos despir", mas a revisão "de certa – e ainda renitente – crítica misericordiosa que contra ela se tem dirigido".¹¹

A insubmissão à injustiça levou-o à perda do cargo de Promotor de Justiça do Distrito Federal, que conquistara mediante

⁸ VASCONCELLOS, Sylvio de Ob. cit., pág. 23.

⁹ ALEIXO, Pedro. "A Competência para reformar a Constituição".

¹⁰ VASCONCELLOS, Sylvio de. Ob. cit., pág. 24.

¹¹ PERTENCE, José Paulo Sepúlveda. "O Processo de Tiradentes", discurso in "Revista da OAB", n° 56, jan/abril, 1992, pág. 21.

aprovação, em primeiro lugar, em concurso público, ao corte de uma carreira que se mostrava brilhante: foi aposentado, compulsoriamente, pela Junta Militar, em 1969. Em 1965, a sua ascendente carreira de professor universitário, na UnB, fora posta abaixo, a talho de foice.

Os rebeldes mineiros, de Felipe dos Santos a Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, foram vitoriosos, a final: o Brasil conquistou a sua independência. Os liberais mineiros de 1842, os Luzias de Teófilo Ottoni, foram recompensados com a República, em 1889. Também com José Paulo Sepúlveda Pertence ocorreu situação igual. O Brasil de ontem não é o Brasil de hoje: Sepúlveda Pertence, perseguido e "cassado" em 1965 e 1969, vê que frutificou a sua pregação libertária, ao ser investido nas funções de chefe do Poder Judiciário nacional.

Merece ser ressaltada a coincidência: o Presidente Fernando Henrique Cardoso, que o povo brasileiro elegeu, no ano passado, da mesma forma foi perseguido e "cassado". Hoje, é o chefe do Poder Executivo, é o chefe de Estado. Essa coincidência de situações haverá de ser útil à Nação.

É que, meus senhores, é tempo de reformas, é tempo de aperfeiçoamento das instituições, é tempo de os Poderes da República, independentes, porém harmônicos – a separação dos Poderes é característica do sistema de governo que os brasileiros consagraram nas urnas e é, por isso mesmo, cláusula pétrea (C.F., art. 60, § 4º, III) – unirem esforços na tarefa que lhes é comum, a de tornar mais confiáveis as instituições. No que toca ao Poder Judiciário, agora alvo de muitas críticas, algumas procedentes, muitas delas injustas, impiedosas, eu penso que nenhum juiz deixa de reconhecer que temos mazelas que precisam ser eliminadas. Em 1991, em conferência que proferi no "XI Congresso Brasileiro de Magistrados"¹²,

¹² VELLOSO, Carlos Mário da Silva. "Problemas e Soluções na Prestação da Justiça", em "Temas de Direito Público", Ed. Del Rey, Bhte., MG, 1994, pág. 57.

realizado em Camboriú, Santa Catarina, declarei que a morosidade da Justiça é o seu mal maior. Ontem, como hoje, continuo pensando que são duas as causas principais dessa morosidade: a) o desaparelhamento dos órgãos judiciários, principalmente dos de 1º grau; b) o excessivo formalismo e o grande número de recursos que decorrem das normas processuais.

O desaparelhamento da Justiça caracteriza-se, especialmente, pelo número deficiente de magistrados, pela existência de cargos vagos de juizes, pela forma inadequada de seu recrutamento, pela não especialização dos órgãos de 1º grau, pela má qualidade do apoio administrativo, pelo número de processos que cresce ano a ano.

O formalismo excessivo propicia e estimula a chicana, a tornar realidade a burocracia judiciária, aliada à inexistência de procedimentos sumaríssimos que tornassem expeditas as medidas judiciais, simplificando-as. Os recursos, em grande número, de outro lado, eternizam as demandas.

Enquanto na Alemanha tem-se um juiz para cerca de 4.000 habitantes, no Brasil temos, se contarmos os cargos de juiz que estão vagos, um juiz para cerca de 25.000 habitantes. Os juizes são admitidos mediante concurso público, concurso duríssimo. Na maioria dos Estados o número de aprovados fica aquém das vagas. A Justiça Federal, ao que me consta, jamais conseguiu preencher todos os cargos. É que o ensino jurídico é deficiente. O concurso público constitui, é certo, notável avanço, pois democratiza a magistratura. Recente pesquisa realizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros, intitulada "O magistrado e o Poder Judiciário – auto-análise para melhor servir", revela que mais da metade dos juizes brasileiros – 56,4% – são oriundos de famílias simples, cujos pais só tinham o primeiro grau completo. E mais: 63,4% não têm nem mesmo promotores ou defensores na família. 52,2% deles são filhos de servidores públicos e 12,8%, de funcionários de empresas, sendo que 25,8% destes correspondem a funções de baixa re-

muneração.¹³ O concurso público, repito, constitui notável avanço. Ele só, entretanto, não basta. O candidato ao cargo deveria prestar concurso para ingresso em cursos de formação de magistrados, tal como ocorre, por exemplo, na França, em Portugal e na Espanha.

O aparelhamento da Justiça somente se faz e somente poderá ser feito mediante leis, de leis que não são elaboradas – é desnecessário dizer, mas é bom que se diga – pelo Poder Judiciário.

Também não corre por conta dos Tribunais a elaboração de leis processuais, de leis simplificadoras do processo.

Certas medidas, que ora são cogitadas, de ordem constitucional, há muito que deveriam ter sido adotadas¹⁴. A eficácia *erga omnes* e o efeito vinculante para as decisões do Supremo Tribunal, nas ações diretas de inconstitucionalidade, já existentes para as decisões proferidas na ação declaratória de constitucionalidade, são formas de aperfeiçoamento do sistema judicial, porque constituem modo de impedir a eternização das demandas judiciais. Esse efeito vinculante seria estendido às decisões proferidas nos recursos extraordinário (STF), especial (STJ), especial (TSE) e de revista (TST), desde que sumuladas as decisões. O efeito vinculante seria, portanto, da súmula da jurisprudência, súmula que, aprovada por votação qualificada, produziria eficácia *erga omnes* e efeito vinculante relativamente aos órgãos judiciários sujeitos à jurisdição do Tribunal e relativamente ao Poder Executivo.

Como consequência do efeito vinculante das súmulas, poderiam estas ser objeto do controle concentrado de constitucionalidade, vale dizer, estariam sujeitas ao controle em abstrato na ação direta de inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal.

Outra medida que nos parece boa é o recurso direto ao Su-

¹³ "O Magistrado e o Poder Judiciário - Auto-análise para melhor servir", pesquisa realizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros, em "O GLOBO", 5.5.95, pág.7.

¹⁴ VELLOSO, Carlos Mário da Silva. "Justiça mais ágil e mais rápida", em "Folha de São Paulo", 7.3.95, I/3.

premo Tribunal nas questões constitucionais controvertidas, a fim de evitar decisões conflitantes de juízes e tribunais. A idéia é esta, tal como a expus, em 1992, em conferência que pronunciei no Tribunal de Contas do Município de São Paulo: tratando-se de questão constitucional controvertida, de repercussão nacional, o juiz ou o tribunal da causa poderá, a requerimento do Procurador-Geral da República, ou do Conselho Federal da O.A.B., suspendendo o processo, submeter a questão constitucional à decisão do Supremo Tribunal Federal.¹⁵

Algumas vozes se opõem à eficácia *erga omnes* e ao efeito vinculante, argumentando que acarretam eles limitação ao acesso à Justiça. O argumento não é procedente. O efeito vinculante, aliás, não tem sabor de novidade no sistema judicial norte-americano, que é o mais eficiente do mundo, em razão do *stare decisis*, acolhido pela "common law", que consiste no estabelecer a Corte o princípio legal aplicável a certo estado de fato, princípio que será aplicado a todos os casos futuros em que os fatos forem substancialmente os mesmos¹⁶. Isto quer dizer que, no sistema judicial norte-americano, que garante aos indivíduos, de modo amplo, a tutela jurisdicional, todos os tribunais estão vinculados às decisões da Corte Suprema.

Eficácia *erga omnes* e efeito vinculante constituem modos de aperfeiçoamento do sistema judicial, porque impedem a eternização das demandas judiciais e acabam com os recursos repetitivos, protelatórios. O Supremo Tribunal Federal tem recebido, ultimamente, uma enorme massa de recursos – o que também está ocorrendo no S.T.J. – recursos que repetem questões já decididas milhares de vezes.

Recentíssima pesquisa promovida, nesta Casa, revela dados

¹⁵ VELLOSO, Carlos Mário da Silva. "O Supremo Tribunal Federal, Corte Constitucional", em "Temas de Direito Público". Ed. Del Rey, Bhte, MG, 1944, pág. 91.

¹⁶ "Black's Law Dictionary", verbete "Stare Decisis".

inquietantes: no período de outubro de 1988 a março de 1995, 68,32% dos acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal são repetitivos. A pesquisa revela, ademais: em 1988, outubro a dezembro, o percentual de acórdãos repetitivos foi de 61,54%; em 1989, 50,40%; em 1990, 36,83%; em 1991, 38,90%; em 1992, 49,15%; em 1993, 71,90%; em 1994, 82,41%; em 1995, até o mês de março, 88,88%. Quer dizer que, neste ano, praticamente nos limitamos a repetir decisões já proferidas. Ora, isto não é racional e não ocorreria se as decisões tivessem efeito vinculante.

Sabemos, Senhor Presidente Sepúlveda Pertence, que Vossa Excelência comunga dessas idéias.

Numa outra perspectiva, está na moda falar sobre o controle externo do Poder Judiciário, tema que vem à baila, anotei em conferência que proferi, em 1993 e em artigos que tenho publicado, sempre que o Poder Judiciário profere decisão que desagrada a certos políticos¹⁷.

A questão merece ser analisada em termos de direito público. Ora, no sistema presidencial de governo, que, nos Estados Unidos, já foi denominado de judiciarista, em que a separação dos poderes é a sua característica, o controle externo não é possível. Admito que, no parlamentarismo, em que há o predomínio do Legislativo, e num país em que o Judiciário não seja um poder político, o controle deste, por parte do parlamento, seria admissível. É que, no sistema parlamentar de governo, o parlamento encarna a nação. Num autêntico sistema parlamentar, nem seria possível constituição rígida, dado que, conforme foi dito, o parlamento representa a vontade do titular do poder constituinte. Na Inglaterra, onde o parlamentarismo é praticado na sua expressão mais pura, não há constituição escrita e o parlamento pode tudo. No parlamentarismo, o parlamento há de estar identificado com a vontade

¹⁷ VELLOSO, Carlos Mário da Silva. "Controle externo do Poder Judiciário e controle de qualidade do Judiciário e da Magistratura: uma proposta", em "Rev. de Dir. Administrativo", jan/março. 1994, nº 195, pág. 9; "Controle do Judiciário", em "Jornal do Brasil". 22.3.95, pág.11.

popular, lembre-se. Quando isto não ocorre, o chefe de Estado, que é neutro, dissolve o parlamento e convoca o povo a escolher novos representantes.

Não é apropriado, portanto, invocar o exemplo de Estados europeus, que têm conselhos de magistratura, cujos membros são designados, basicamente, pelo parlamento. Esses Estados – Itália, Espanha, Portugal e França, por exemplo – adotam o sistema parlamentar de governo, dois deles de forma mitigada – Portugal e França. Ademais, nesses países o Judiciário não chega a ser poder político.

No sistema presidencial, as funções estatais – legislativa, administrativa e jurisdicional – são exercidas por órgãos distintos e independentes, mas harmônicos entre si. Essa harmonia é conseguida na medida em que se pratica a doutrina que os norteamericanos denominam de *checks and balances*, doutrina que institui colaboração entre os poderes e da qual resulta uma fiscalização mútua, para o fim de realizar justamente aquilo que Montesquieu propugnava: a limitação do poder pelo poder. A doutrina dos freios e contrapesos, *checks and balances*, que a Constituição brasileira consagra, realiza o controle do Poder Judiciário sem, entretanto, violar as garantias de independência e de imparcialidade a este concedidas.

É inadmissível, portanto, o controle externo, vale dizer, o controle efetivado por conselho integrado por membros de outros poderes, por pessoas estranhas ao Judiciário.

Todavia, o fato de não concordarmos com o "controle externo do Judiciário", não quer dizer que não reclamemos a instituição de um Conselho Nacional da Magistratura, que realizaria controle de qualidade do Judiciário, porque reconhecemos que o Judiciário tem os seus problemas e as suas mazelas, problemas que precisam ser equacionados, mazelas que precisam ser eliminadas.

Esse controle poderia ser efetivado pelo Conselho Nacional da Magistratura, junto ao Supremo Tribunal Federal, ao que cabe-

ria, principalmente, supervisionar a administração superior do Judiciário, fiscalizar o andamento dos serviços judiciários, tornando efetiva e pronta a prestação jurisdicional, mediante a investigação e o exame das causas de emperramento da máquina judiciária, formulando propostas e soluções, afastando, se for o caso, o juiz ou o servidor desidioso, punindo os juízes e servidores de má conduta.

Esse Conselho, cujas decisões poderiam ser revistas, jurisdicionalmente, pelo Supremo Tribunal, seria presidido pelo Presidente deste e integrado por mais três ministros da Corte Suprema, por quatro ministros representantes dos Tribunais Superiores – STJ, TSE, TST, STM – por cinco desembargadores que representariam os tribunais estaduais, por um juiz representante dos Tribunais Regionais Federais e um juiz representante dos Tribunais Regionais do Trabalho. O Conselho seria integrado, também, por representante do Conselho Federal da O.A.B., indicado por este, ao STF, em lista tríplice, cabendo à Corte Suprema a designação. Junto ao Conselho oficiaria o Procurador-Geral da República.

E mais: o Conselho Nacional da Magistratura teria um corregedor, o "investigador da Justiça", que seria um ministro do STF, que, enquanto corregedor, não teria função judicante, porque ficaria, em tempo integral, por conta do Conselho. Para que isto se efetive, seria criado mais um cargo de ministro do STF. O corregedor, nas correições e nas investigações determinadas pelo Conselho, poderia requisitar juízes e membros do Ministério Público, federais e estaduais. Assim, por exemplo, diante de denúncias ou representações contra órgãos jurisdicionais de certa região do País, requisitaria juízes e representantes do Ministério Público de outras regiões, que o auxiliariam nas investigações. O corregedor seria o órgão executivo do Conselho. Este, assim composto, poderia, respeitando a independência da magistratura, realizar o que denomino de controle de qualidade do Poder Judiciário, da magistratura e dos serviços da Justiça.

Vossa Excelência, Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, te-

mos certeza, haverá de viabilizar muitas dessas idéias, porque sabemos que muitas delas são também de Vossa Excelência, e mais do que isto, tendo em vista a sua longa folha de serviços prestados ao Direito e à Justiça.

De fato: o jovem bacharel, laureado com a "Medalha Rio Branco", o maior prêmio que a Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais concede ao melhor estudante, o jovem bacharel, recém-diplomado, foi aprovado, em 1º lugar, no concurso para o Ministério Público do Distrito Federal. Nomeado, em 1963, destacou-se como um dos melhores promotores de Justiça do Distrito Federal, até que foi posta abaixo a sua carreira por ato de força.

Em 1969, com o saudoso Ministro Victor Nunes Leal, que também fora alvejado por ato de força, e os advogados Cláudio Lacombe, José Guilherme Villela e Pedro Gordilho, monta José Paulo Sepúlveda Pertence uma banca de expressão nacional. De 1969 a 1985, dedica-se, então, à advocacia, em Brasília, no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Minas Gerais. Paralelamente, após exercer o cargo de conselheiro da O.A.B. do Distrito Federal, integra o Conselho Federal da O.A.B., do qual foi seu vice-presidente, de 1977 a 1981.

Em 1985, é nomeado Procurador-Geral da República. Ali, promove notável reformulação administrativa do órgão. Seus pareceres, oferecidos perante o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, são admirados e acolhidos e fazem escola.

Na Comissão Afonso Arinos, de que foi um dos mais atuantes membros, foi relator dos textos relativos ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, tendo integrado a comissão de sistematização final.

Em 17 de maio de 1985, há exatamente seis anos, foi empossado no cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal. Nesta Casa, Sepúlveda Pertence revelou-se notável juiz. Os seus votos, que refletem intensa reflexão, exteriorizam conceitos ma-

duros. Na linha da sentença de Roscoe Pound, no sentido de que "o direito deve ser estável, mas não pode ser estático"¹⁸, Sepúlveda Pertence, jurista progressista, no melhor sentido do termo, tem contribuído, de forma superior, para o aperfeiçoamento da jurisprudência do Tribunal, fiel à lição de Benjamin Cardozo, que Leda Boechat Rodrigues deu ênfase, de que a análise dos interesses sociais "é um dos fios condutores que o jurista e o juiz deverão utilizar na solução de seus problemas. O juiz interpreta a consciência social e lhe dá efeito jurídico, mas, ao fazê-lo, auxilia a formação e modificação da consciência que interpreta. A descoberta e a criação reagem uma sobre a outra".¹⁹

Passando a integrar o Tribunal Superior Eleitoral, na representação do Supremo Tribunal Federal, foi eleito presidente daquela Corte, em 1º de junho de 1993, empossando-se em 15 do mesmo mês. Na presidência do T.S.E., administrou as mais complexas eleições que tivemos, as eleições gerais de 1994, fazendo-o com notável êxito.

Juiz liberal, atento às questões sociais, homem do seu tempo, Sepúlveda Pertence distribui boa justiça, justiça benfazeja, com o toque da compreensão humana, porque profundamente humano compreende tudo que é humano, confirmando a máxima de Ehrlich no sentido de que "a única garantia de justiça é a personalidade do juiz".²⁰

A experiência acumulada pelo Ministro Pertence, como advogado, professor, membro do Ministério Público, juiz, nos traz a certeza de que Sua Excelência haverá de viabilizar as medidas que vão dar solução aos problemas da Justiça, para alegria de todos os que acreditamos que não há Estado de Direito, muito menos Esta-

¹⁸ Ap. De Re, Edward. "Stare Decisis". Tradução de Ellen Gracie Northfleet. RIL, 122/281.

¹⁹ CARDOZO, Benjamin. "A Natureza do Processo e a Evolução do Direito". Porto Alegre, Ajuris, 3ª ed., "Notícia bibliográfica, tradução e notas de Leda Boechat Rodrigues", pág. 18.

²⁰ CARDOZO, Benjamin. Ob. cit., págs. 55/56.

do Democrático de Direito, sem um Poder Judiciário independente, imparcial, forte, transparente, ao qual esteja sujeito o próprio Estado²¹.

Serão intensos os seus trabalhos, Ministro Sepúlveda Pertence. Entretanto, serão eles suavizados pela ajuda que lhe vai dar o eminente Ministro José Celso de Mello Filho, ora empossado no cargo de Vice-Presidente. Nascido em Tatuí, São Paulo, o Ministro Celso de Mello ingressou no Ministério Público do seu Estado natal, mediante aprovação em concurso público, em 1º lugar, em 1970, ali tendo ocupado todos os cargos da carreira, de Promotor de Justiça de 1ª instância até o cargo de Procurador de Justiça. Exerceu o magistério superior, no seu Estado, como professor da PUC. Convocado a prestar serviços ao governo federal, em 1986, exerceu o cargo de Consultor-Geral da República, em vários períodos, além de ter integrado o Gabinete Civil da Presidência da República, em nível de subchefia, e o cargo de Secretário-Geral da Consultoria-Geral da República, de 1986 a 1989. É autor do livro "Constituição Federal Anotada", cuja 3ª edição está em fase de elaboração, e de inúmeros artigos de doutrina publicados em revistas especializadas, textos de consulta obrigatória.

"Last but not least", saudamos e homenageamos D. Suely Castello Branco Pertence e D. Maria de Lourdes Campos de Mello, esposas dos Ministros Sepúlveda Pertence e Celso de Mello. Companheiras dedicadas, elas proporcionaram condições para que ambos pudessem ascender às posições que ocupam.

Suely, conheço bem, já que Sepúlveda Pertence, o José Paulo, é meu amigo de juventude, desde os tempos do Colégio Estadual de Minas Gerais. O sucesso profissional de Pertence deve-se muito à ajuda e ao companheirismo de Suely, esposa, amiga, conselheira. Num trabalho jornalístico de uma grande revista, no

²¹ PALLIERI, Giorgio Balladore. "Diritto Costituzionale", Giuffrè Ed., Milão, 3ª ed., págs. 80 e segs. ATALIBA, Geraldo. "República e Constituição", Ed. R.T., 1985, págs. 91 e segs.

ano passado, quando Pertence, Presidente do TSE, se via envolvido o tempo todo com as eleições, foi dito que Suely era viúva de marido vivo. A reação de Suely foi imediata: não, ela não era viúva de marido vivo, porque acompanhava e participava da vida profissional do seu marido.

Para Suely e Maria de Lourdes as flores desta festa.

Senhor Presidente Sepúlveda Pertence, estamos em tempos de reformas, em que os desafios não são somente enormes, são dramáticos. Os seus trabalhos serão árduos, porque há decisões difíceis a serem tomadas, há muita coisa por fazer. A vida costuma reservar para alguns, momentos de paz; de outros, entretanto, ela exige mais, exige, sobretudo, coragem, que sem coragem o homem não será capaz de enfrentar a vida e os seus desafios. Vale a sentença que Guimarães Rosa pôs na boca do jagunço Riobaldo, que reflete filosofia dos gerais e das minas e os mineiros bem compreendemos e achamos de muita valia: "*O correr da vida embrulha tudo, a vida é assim: esquenta e esfria, aperta e daí afrouxa, sossega e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem.*"²²

²² ROSA, João Guimarães. "Grande Sertão Veredas". 13ª ed., pág. 241.

THE HISTORY OF THE
CITY OF BOSTON
FROM THE FIRST SETTLEMENT
TO THE PRESENT TIME
BY
JOHN B. BOWEN
OF THE CITY OF BOSTON
IN TWO VOLUMES
VOL. I.
BOSTON: PUBLISHED BY
J. B. BOWEN, 1845.

*DISCURSO DO
DOUTOR ARISTIDES
JUNQUEIRA ALVARENGA,
PROCURADOR-GERAL DA
REPÚBLICA*

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) – Concedo a palavra ao eminente Procurador-Geral da República, Doutor Aristides Junqueira Alvarenga.

O DOUTOR ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA) – Excelentíssimo Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. O momento é solenemente histórico, embora bienalmente rotineiro, devendo o Procurador-Geral da República, Chefe do Ministério Público, saudar o novo Presidente do Supremo Tribunal Federal, logo após a saudação proferida pelo Ministro designado pela Corte Suprema.

E pela quarta vez, cumpro a tradição. Depois de Aldir Passarinho, em 14 de março de 1991; Sydney Sanches, em 10 de maio daquele mesmo ano, e de Octávio Gallotti, em 13 de maio de 1993, incumbe-me, agora, Ministro Sepúlveda Pertence, saudá-lo pela sua assunção ao encargo de presidir a Corte Maior de Justiça do Brasil, neste dia 17 de maio de 1995.

17 de maio é data estimuladora de recordações para Vossa Excelência, já que foi, há exatos seis anos, sua posse como Ministro desta excelsa Casa, neste mesmo recinto.

Naquele 17 de maio de 1989, Vossa Excelência transferia para mim a onerosíssima missão de sucedê-lo no cargo que, até

hoje, ocupo e que nós dois sabemos quanto sacrifício pessoal e familiar exige o seu exercício.

E é por ter Vossa Excelência pertencido ao Ministério Público e por tê-lo chefiado que o dever de saudá-lo agora tem o sabor de prazer.

Já o fiz, antes, a pouco menos de dois anos, quando alçado à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

Naquele dia 15 de junho de 1993, dizia eu:

"É preciso que o Ministério Público lhe manifeste publicamente algo que, há muito, lhe é devido, Ministro Sepúlveda Pertence.

Em setembro de 1988, poucos dias antes da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em conferência proferida em Belo Horizonte, Vossa Excelência disse:

'Sem falsa modéstia, creio que, na medida de minhas forças, contribuí desde os trabalhos da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, chamada Comissão Afonso Arinos, para traçar as linhas básicas do capítulo do Ministério Público, que veio depois, em seus pontos fundamentais, a ser adotado pela Assembléia Nacional Constituinte.

E daí o meu orgulho por esta contribuição'."

Não se trata de mera contribuição. Reconhece o Ministério Público que foi Vossa Excelência o artífice maior do perfil constitucional de nossa Instituição. E não foi só. Com o advento da nova ordem constitucional, ainda como Procurador-Geral da República, Vossa Excelência traçou o caminho e iniciou a nova jornada institucional do Ministério Público.

A mim coube a onerosa missão de sucedê-lo, mas o fardo fica mais leve quando se trata, apenas, de continuar a caminhada que Vossa Excelência iniciou.

Por isso, o momento é propício para que se reconheça publicamente e se agradeça tudo quanto Vossa Excelência fez pelo fortalecimento institucional do Ministério Público, como órgão de

defesa da sociedade brasileira.

Impus-me, agora, reiterar aquela proclamação de reconhecimento, para dizer, agora e sempre, em nome do Ministério Público e de toda a sociedade brasileira: eternamente agradecidos somos a Vossa Excelência, José Paulo Sepúlveda Pertence!

Poderia terminar, aqui, minha saudação.

Permita-me, porém, que, além do agradecimento já expresso, eu relegue, momentaneamente, a condição de Chefe do Ministério Público, seu sucessor, para deixar falar o coração do amigo, que hoje exulta de júbilo; mas sem impedimento ou suspeição para dizer da certeza de que o trabalho a ser realizado por Vossa Excelência à frente do Poder Judiciário Nacional será penoso, mas de pleno êxito, porque realizado por quem pensa o Direito como instrumento de efetivação da Justiça e não como mero deleite científico ou tecnicismo divorciado da realidade sócio cultural brasileira.

Vossa Excelência é hoje, sem dúvida, um dos maiores pensadores do Direito, entre nós, senão o *primus inter pares*.

Seu notável saber jurídico aliado à sua reconhecida probidade e seu inquestionável espírito público, de quem quer apenas servir, nos dão a certeza de que trabalhará incessantemente pelo fortalecimento do Poder Judiciário.

Que Deus o ilumine e o proteja sempre, dando-lhe as forças necessárias para realizar plenamente tudo o que a si mesmo propôs.

Se o "seu" Juca, D. Carmen e o mano Pedro estão lá do alto a protegê-lo, também é certo que a Suely, o Pedro Paulo, o Evandro e o Eduardo estão aqui, juntos, a lhe dar a força indispensável para mais esta árdua tarefa pública.

E todos os seus amigos.

E eu, também seu amigo, com muita honra e orgulho!

Afinal, num dia inesperado e inesquecível, recebi de suas mãos um livro com singela dedicatória chamando-me de seu "novo amigo de infância".

Já se vão mais de seis anos e o novo já não é tão novo, mas o velho é mais amigo, com certeza.

Saiba que o seu "amigo de infância" estará sempre a seu lado, de modo incondicional, como convém aos amigos, sem jamais esquecer este momento, que sabe especial por poder saudá-lo em nome do Ministério Público, no dia de sua posse como Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Sua vida e suas obras já foram aqui lembradas. Sabará, de sua infância e de Orosimbo Nonato, já foi evocada.

A mim só resta lhe dizer, *ab imo corde*: felicidades para Vossa Excelência, para Suely e os seus.

*DISCURSO DO DOUTOR
ERNANDO UCHÔA LIMA,
PRESIDENTE DO CONSELHO
FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL*

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) – Tenho o prazer de conceder a palavra ao eminente Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Ernando Uchôa Lima.

O DOUTOR ERNANDO UCHÔA LIMA (PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL) – Faz parte do ritual das solenidades com que o Poder Judiciário celebra seus grandes eventos a oração da Ordem dos Advogados do Brasil. É uma antiga e salutar praxe, que o tempo sagrou, reveladora da cordialidade que caracteriza o relacionamento dos que fazemos a Justiça – magistrados, advogados e representantes do Ministério Público.

Em boa verdade, enganam-se aqueles que supõem existir prevenções recíprocas entre juízes e advogados. Se, algumas vezes, há queixas de uma parte ou de outra, essas reclamações "não passam de pruridos superficiais que jamais impedirão o ponderado espírito de um magistrado de ser justo com a advocacia e jamais acumularão na consciência de um advogado sentimentos de intolerância ou de animosidade contra a magistratura", consoante a irretocável observação do jurista Pinto Loureiro, no prefácio da tradução portuguesa de "Le Magistrat", de Pierre Bouchardon.

É óbvio que os advogados e os juízes, conquanto persigam os mesmos nobres ideais e generosos objetivos, têm características dissemelhantes, quase divergentes. É que os causídicos e os magistrados, na feliz e lapidar conceituação de Calamandrei, "desempenham no mecanismo da justiça o papel das cores complementares na pintura. Opostos, é pela aproximação que melhor se fazem valer".

E, com carradas de razão, acrescenta o autor de *Elogio dos juízes escrito por um Advogado*: "As qualidades que mais se respeitam nos magistrados: a imparcialidade, a resistência a todas as seduções do sentimento, a sua indiferença serena, quase sacerdotal, essas qualidades, que purificam e recompõem sob a rígida forma legal as manifestações mais vergonhosas da vida, não teriam tamanho brilho se, ao seu lado, para lhes dar mais relevo, não se pudessem opor as virtudes contrárias dos advogados, isto é: a paixão da luta generosa pelo direito, a revolta contra todos os subterfúgios, a tendência – contrária à dos juízes – para adoçar pelo calor do sentimento o duro metal das leis, a fim de melhor o adaptar à viva realidade humana".

Não há negar que a combatividade e a impetuosidade do advogado, exigidas pela profissão, de par com a sua natural inclinação para a polêmica, por vezes se chocam com a ponderação e o equilíbrio, que constituem o melhor dom do verdadeiro juiz.

Nada obstante essas diferenças, certo é que juízes e advogados sentem-se submetidos ao mesmo dever, ao mesmo destino, e, por isso, têm uma convivência respeitosa e fraterna.

Membros da mesma família, dotados das mesmas virtudes morais e intelectuais, possuidores dos mesmos defeitos resultantes da imperfeição humana, tendo ainda de comum a devoção ao estudo e a necessidade de permanente contato com a realidade, com o desenvolvimento das idéias e das doutrinas, máxime nesta quadra de crescente complexidade das relações jurídicas, juízes e advogados palmilham o mesmo caminho – o do Direito – e buscam,

diuturnamente, a mesma suprema realização: a Justiça.

Embora exerçam funções distintas, magistrados, advogados e membros do Ministério Público são peças insuprimíveis e insubstituíveis da complexa máquina da Justiça, a qual, alicerçada neste trinômio, forma um todo indivisível.

Bem de ver, portanto, que a eficiência da prestação jurisdicional não pode ser obra exclusiva dos que se dedicam à árdua e difícil missão de julgar, haja vista que também depende do zelo e da correção com que os advogados e os fiscais da lei desempenham o seu sagrado ministério.

Cônsua da responsabilidade que lhe incumbe como parte indispensável à administração da Justiça, a classe dos advogados sempre teve a preocupação, nunca desmentida, de bem servir, prestigiar e enobrecer o Poder Judiciário.

De feito, a honrada magistratura brasileira jamais deixou de contar com o apoio e a solidariedade da Ordem dos Advogados do Brasil. Realmente, fomos nós, os advogados, que lutamos, durante o regime militar, em favor da devolução dos predicamentos da magistratura e da instituição da autonomia orçamentária do Poder Judiciário.

Sempre quisemos – e continuamos a querer e a exigir – um Judiciário prestigiado e independente, sem o qual não é possível a Democracia, nem a paz social.

Por isso, temos, os profissionais do Direito, invariavelmente, repudiado a indébita e perniciosa intromissão do Legislativo e do Executivo no Judiciário, visto que "não pode haver liberdade onde o poder de julgar não estiver bem separado do de fazer as leis e do de executá-las", conforme a clássica lição de Montesquieu.

Com este sentimento de profundo respeito à função judiciária, a Ordem dos Advogados do Brasil, de modo amoroso e fraterno, saúda os novos dirigentes do venerando Supremo Tribunal Federal, figuras representativas da inteligência do País, de sólida cultura jurídica e de extensa folha de serviços prestados à Justiça e à Pátria.

E, para maior gáudio dos advogados brasileiros, ascende à Presidência deste excelso Tribunal um dos nossos, que honrou a advocacia e deixou seu nome indelevelmente gravado nos anais da nossa Instituição, como um dos mais destacados combatentes e diretores do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

A eleição dos eminentes Ministros José Paulo Sepúlveda Pertence e José Celso de Mello Filho, respectivamente para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, é garantia da continuidade das caras tradições de independência do Supremo Tribunal Federal.

Quem conhece a vida judiciária do País pode afirmar, sem erro possível no vaticínio, que o ínclito Ministro Sepúlveda Pertence, à semelhança de seu antecessor, o insigne Ministro Luiz Octávio Gallotti, conduzirá com equilíbrio, sabedoria e altivez os destinos desta Colenda Corte de Justiça, coadjuvado pela proficiência do Vice-Presidente, preclaro Ministro Celso de Mello, cuja dedicação à causa do Direito e da Justiça é digna do melhor louvor.

Magistrado exemplar, jurista do mais fino quilate, inteligência privilegiada, reunindo em sua personalidade marcante todas as virtudes que fazem do juiz o símbolo da imparcialidade, o Ministro Sepúlveda Pertence é, sem favor, uma das expressões mais fulgurantes da retidão e da independência da judicatura brasileira.

Parafraseando o mais notável dos criminalistas pátrios, o sempre lembrado Evaristo de Moraes, pode-se dizer que diante da reconhecida autoridade do Ministro Sepúlveda Pertence, a qual não exclui a simplicidade espontânea e o trato invariavelmente cortês e generoso, nunca se mostrou constrangida a independência dos advogados.

Por tudo isso, sentimo-nos tranquilos e confiantes quanto à administração de Vossa Excelência, Senhor Presidente, que por certo será marcada pelo dinamismo e pela defesa intransigente da soberania do Poder Judiciário.

Assim como Vossa Excelência, após pontificar na advocacia, atingiu, seguidamente, a golpes de talento e de energia, as culminâncias do Ministério Público e da Magistratura, também saberá enfrentar e vencer os óbices que certamente se lhe depararão, pois não constitui novidade para ninguém a existência de uma deliberada e injustificável hostilidade contra o Poder Judiciário.

É de primeira evidência que a crítica do exercício da função judicante, desde que seja feita de maneira honesta e construtiva, tal como tem procedido a Ordem dos Advogados do Brasil, deve ser recebida como valiosa e salutar contribuição para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Não é com o servilismo da adulação – ofensivo à seriedade da magistratura – que se ajuda e respeita a missão do magistrado. Por isso, feliz do povo que sabe e pode criticar os atos de seus juízes, passíveis de erros, porque falíveis como todo ser humano.

A liberdade de pensamento e de expressão é direito inviolável da pessoa humana. Como bem assinala Stone, "nenhuma sociedade é boa, quaisquer que sejam suas intenções e pretensões utópicas e libertárias, se as pessoas que nela vivem não têm liberdade para manifestar o que pensam".

O que se não admite é a crítica irresponsável, leviana, maliciosa, com que se procura atingir e desacreditar o que há de mais sagrado na vida de uma Nação: a sua Justiça.

Igualmente inaceitável é o modo reprochável com que certos apressados críticos, pelo mau vazo da generalização de suas denúncias, estendem a toda uma classe os desvios éticos de alguns de seus membros, encontráveis e inevitáveis em todas as áreas da atividade humana, sem exceção de uma só.

Ignoram, ou fingem ignorar esses censores da justiça que todos aqueles que transgridem os mandamentos éticos de sua nobre função, seja magistrado, seja advogado, seja representante do Ministério Público, são punidos pelos respectivos órgãos de fiscalização e disciplina da categoria.

Se o Julgamento dos processos disciplinares não é feito com maior celeridade, é porque hão de cumprir-se as normas legais e constitucionais que asseguram ao imputado ampla defesa.

Fala-se da lentidão da Justiça, o que é fato incontestável, mas não se olha para o seu desaparelhamento, para as suas deficiências materiais, para o reduzido número de julgadores e para a desconcertante cifra de processos, tudo de sorte a evidenciar a necessidade de ampliação dos recursos financeiros do Judiciário e do número de juízes de todos os graus; alega-se que a Polícia prende e a Justiça solta, mas não se diz que a prisão era gritantemente ilegal e que o Judiciário, como era do seu dever, apenas cumpriu os mandamentos legais e constitucionais que protegem a liberdade dos cidadãos.

Sem jamais abdicar da sua postura crítica, nem se afastar das posições adotadas pelo Conselho Federal com vistas ao aprimoramento da administração da Justiça, a Ordem dos Advogados do Brasil repele as pífidas insinuações daqueles que, insensatamente, pretendem diminuir e ofuscar a grandeza do Poder Judiciário.

Não é isso o que a Nação quer, pois bem sabe que sem Judiciário legítimo não há ordem jurídica possível, e sem ordem jurídica o que teríamos seria o descalabro social, a anarquia institucional e o desmoronamento do edifício democrático.

É óbvio que os advogados – paladinos da democracia e da liberdade – nunca admitiriam qualquer forma de autoritarismo ou de ditadura do Judiciário. Ao revés, o que desejamos, os profissionais do Direito, é um Judiciário moderno, ajustado à realidade de nossos dias, democrático, transparente, acessível a todos os jurisdicionados, dotado dos "instrumentos normativos, organizativos e estruturais que possam tornar a autonomia dos juízes aberta ao corpo social e, assim, às solicitações dos "consumidores" do supremo bem que é a justiça", no dizer de Cappelletti.

Claro que para atender a todos esses "consumidores" é imprescindível e urgente que os governos cumpram a Constituição e,

assim, cuidem de instalar Defensorias Públicas em todas as unidades da Federação, sem as quais continuará extremamente precário o acesso à Justiça dos cidadãos juridicamente necessitados.

Seja como for, é fundamental que o povo confie nos seus juízes, porque são eles dignos e credores dessa confiança. Como disse Balzac: "Desconfiar da magistratura é um princípio de dissolução social... Reconstruí a instituição noutras bases, pedi-lhe imensas garantias... mas confia nela".

É nos Tribunais, e somente neles, que se resolvem pacificamente os conflitos, que se coíbem os abusos, que se restauram direitos violados ou ameaçados. Em suma: que se preservam os valores fundantes da vida social.

E é aqui, neste templo da Justiça, neste sacrário da lei, (citamos Rui) "onde a consciência jurídica do País tem a sua sede suprema, o seu refúgio inacessível, a sua expressão final".

Nesta quadra atormentada pelas guerras, pelas revoluções, pelos atentados, enfim, pela violência, onde a própria tecnologia, traíndo a sua finalidade, transforma-se em máquina de destruição de homens indefesos, é dever indeclinável do ser humano, mais do que nunca, pugnar pela prevalência do Direito e da Justiça.

Sem subordinação à Justiça não haverá solução da crise que está subvertendo os valores éticos, morais, culturais e espirituais da nossa civilização.

Por isso, diante desse quadro sombrio, em que a irracionalidade parece dominar o mundo, repetem os advogados brasileiros, pela voz emocionada de seu Presidente, estas palavras de Del Vecchio, que bem se ajustam aos tempos e ocasião presentes: "sobre o confuso tumultuar das paixões só a Justiça resplende, como guia seguro: e é tal a pureza de seu esplendor que, segundo a imagem aristotélica, não é tão maravilhosa Vésper, a estrela vespertina, nem Lúcifer, a matutina. Sem ela, nem a vida seria possível, nem, se o fosse, mereceria ser vivida. Por ela, em todos os tempos, quiseram esforçar-se e combater, e souberam sofrer e

morrer, os espíritos mais escolhidos, aos quais deve a história humana sua suprema nobreza".

Creemos, os advogados brasileiros, que melhor não poderíamos saudar os novos dirigentes desta egrégia Corte de Justiça, senão renovando, nesta hora solene, nosso inarredável compromisso com o Direito e nossa constante fidelidade à Justiça.

*DISCURSO DO
SENHOR MINISTRO
JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA
PERTENCE, PRESIDENTE DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL*

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) – Recebo, com particular satisfação, a presidência do Supremo Tribunal Federal das mãos honradas do eminente Ministro Luiz Octávio Gallotti – amigo desde os primeiros tempos da Brasília nascente: o melhor preito de gratidão que, em nome da Casa, lhe devo testemunhar, é pedir ao destino que me empreste, nos momentos difíceis do biênio que me caberá, um pouco que seja do equilíbrio sem temores, da tolerância sem perda da autoridade, da altivez sem arrogância com que Sua Excelência atravessou e venceu os muitos percalços que lhe foram reservados.

O alto posto de Presidente da Suprema Corte – notou o grande Aliomar Baleeiro, ao investir-se nele – é honraria que não suscita emulações, "porque os antigos precedentes o conferem, em geral, aos privilégios melancólicos da idade e da antiguidade no ofício".

Assumo a Presidência do Tribunal cômico dos deveres e responsabilidade do cargo e de suas mais nobres tradições. Confortado, porém, de saber que a escolha – embora rotineiro o seu critério – sói trazer para o eleito o compromisso do aconselhamento, da colaboração e da solidariedade de todos os seus pares, incluídos entre eles, para maior tranquilidade minha, quatro dos ex-titulares do cargo, cujo experiência me será de extrema valia.

Gratifica-me muito especialmente poder contar, na Vice-Presidência, com o eminente Ministro Celso de Mello, de cujas raras qualidades morais e intelectuais pretendo receber a cooperação indispensável à tarefa que juntos temos a cumprir.

Em meu nome e no nome de minha mulher, Suely Castello Branco Pertence – companheira atuante e solidária nas procelas e vitórias de uma vida inteira –, assim como no do Ministro Celso de Mello, agradeço comovido à generosidade dos oradores desta Sessão: o eminente Ministro Carlos Mário Velloso – velho amigo desde os tempos distantes, mas inolvidáveis, do Colégio Estadual de Minas, que tenho reencontrado com imensa alegria nas sucessivas esquinas da vida –, o douto Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira Alvarenga, que me ajudou a sonhar o novo Ministério Público, que lhe coube concretizar com dignidade e proficiência exemplares – e o caro e ilustre Dr. Ernando Uchôa Lima, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – em cujas tribunas gloriosas pude dar voz à minha rebeldia contra o silêncio que se impunha à Nação.

Vivo uma hora de profundas emoções.

Esta Casa e esta sala – com a austeridade imponente que lhe soube moldar o gênio de Niemeyer – constituíram o cenário mais frequente de minha vida profissional, desde quando, tímido e recém-formado, ousei tornar-me frequentador da sua tribuna de advogados.

Tudo quanto aqui vivi – lá se vão mais de três décadas – de alegrias, angústias e até decepções acabou por sedimentar, no mais íntimo de mim mesmo, um amor pela instituição, ungido de veneração sincera.

Por tudo, é comovente e atemorizante, mas também envaidecedor – não seria sincero escondê-lo –, este momento em que vejo o meu nome incorporar-se à galeria dos que a presidiram, digna de somar-se à dos homens que mais engrandeceram o serviço da República.

Para personalizar a honra devida a esse conjunto raro de varões exemplares, seria até possível confiar à sorte a eleição de qualquer um deles; ou, como forma de recordar a inesquecível Sabará, nossa terra comum, situar a homenagem em Orozimbo Nonato, um dos mais sábios dentre todos, justificado orgulho dos conterrâneos comuns.

Escusem-me, no entanto, por motivos bem sabidos, a liberdade de uma escolha heterodoxa: a de celebrar a memória dos antigos Presidentes da Casa com a lembrança de alguém que não o pôde ser.

Um dos maiores juízes da história da Corte, Victor Nunes Leal – cujos dez anos de morte, precisamente hoje, os amigos relemoramos com saudade ainda doída – principal formulador e executor incansável do esforço sem precedentes de modernização do Tribunal, nos anos 60 – foi colhido pela prepotência arrogante do poder arbitrário, quando mal assumira a Vice-Presidência; e a violência da sua aposentadoria frustrou o quanto de esperanças gerava, ao tempo, a sua ascensão antevista à chefia do Poder Judiciário, comprometida com a efetividade e a democratização das garantias jurisdicionais.

Juntamente com Victor Nunes Leal, os desvarios do autoritarismo igualmente subtraíram da Corte – na mais insólita das agressões de sua história –, dois outros dos seus maiores, que não posso deixar de nomear neste momento, em testemunho de respeito e desagravo históricos: o saudoso, culto e suave Hermes Lima e o meu mestre e amigo Evandro Lins e Silva, este, felizmente entre nós, na plenitude, sempre lúcida, brava e combativa, da maturidade dos seus oitenta e três anos.

Secretário Jurídico de Evandro Lins, de 1965 a 1967, por suas mãos pude viver a minha primeira experiência com o Tribunal visto de dentro, em momentos particularmente dramáticos de sua história.

Minha caminhada pela vida não tem sido pavimentada de facilidades.

Certo, alçaram-me as Parcas a altiplanos imprevistos; sequer sonháveis na maior parte da vida adulta, em que mutilada a minha cidadania.

Quase sempre, porém, os tenho atingido em horas difíceis para cada uma das honrosas missões recebidas.

Não me surpreende, pois, que o mesmo suceda agora.

Recebo esta presidência, quando o Supremo Tribunal Federal e todo o Poder Judiciário Nacional são alvos de uma inédita confluência de críticas de toda a sorte, quando não de agressões: espontâneas umas, conjuradas outras; emocionais algumas, ardilosamente calculadas outras tantas...

Claro, é preciso reagir. E sem tardança.

Não, porém, com os excessos da susceptibilidade dos que se pretendem intocáveis, que, na vida pública, a democracia aborrece e constituem apenas uma forma a mais de autoritarismo.

A reação que a hora nos impõe é a necessária a que o momentâneo desprestígio da Justiça não se transmude em descrença na instituição judiciária e no seu papel insubstituível na construção do Estado Democrático de Direito.

Não se trata de deixar sem repulsa a agressão grosseira – ou o recurso leviano, mas frequente, à generalização indevida de comportamentos reprováveis de uns tantos –, sempre que ofendam a respeitabilidade de todo o Poder Judiciário, o qual – até por imperativos da sua função – na generalidade dos homens e mulheres que o encarnam, não é menos despojado, ou menos discreto nem menos austero do que possam pretender ser os demais poderes do Estado.

Aí, sem descer ao nível dos agressores, a resposta será pronta. E vigorosa, sempre que preciso: menos para retribuir o insulto do que para esclarecer os mal informados a que não se deixem iludir e manipular.

Deixo claro, no entanto, que, em meio à multiplicidade dos alvos atingidos, à diversidade de conteúdo e à variedade de formas

das críticas ao Judiciário que se avolumam, o que mais me interessa decididamente não é descobrir suas inspirações e objetivos, nem formular juízos de valor a respeito: de fato – exceto como observador curioso das coisas e dos homens de nossa vida pública – pouco se me dá saber de onde parte e a que interesses pretende efetivamente servir cada um dos ataques.

Presidente do Supremo Tribunal Federal, o que verdadeiramente me preocupa, em primeiro lugar, é a consciência, vinda de longe, da exatidão objetiva de muitos dos seriíssimos vícios atribuídos à prestação dos serviços judiciários no País. Eles vão da indigência e da má distribuição dos recursos humanos e materiais disponíveis à crescente lentidão das decisões, que se somam à carestia do processo e ao obsoletismo das formas processuais, tudo a concorrer afinal, decisivamente, para a ineficácia e o resultado frequentemente iníquo e socialmente discriminatório da ação da Justiça no Brasil.

É certo que essas verdades não são de hoje e que, para os profissionais do **Forum**, são evidências que muitos já assimilaram como irremediáveis.

De minha parte, não sou de conformar-me com mazelas e injustiças, apenas porque sejam velhas.

De resto, há algo de novo, que, embora acabrunhante para nós, é historicamente positivo: a expansão social da consciência popular das deficiências da Justiça e a exigência cada vez maior de sua superação.

O fenômeno parece refletir, de um lado, a saudável reação de uma cidadania cada vez menos dócil à persistência dos mais cruéis indicadores da iniquidade de nossa ordem social: neles se incluem, em posição de relevo, os obstáculos de toda sorte ao acesso do homem sem privilégios à jurisdição, salvo para compor a clientela de preferência da repressão penal ou da garantia dos créditos da agiotagem voraz.

Esse novo e saudável reclamo do direito efetivo à jurisdição,

que parte agora dos setores sociais mais amplos e explorados e redundando no decréscimo acelerado da taxa de confiabilidade dos organismos que o homem da rua denomina "**a Justiça**" –, deve também ser creditado, ainda que se afigure paradoxal, a um dos aspectos institucionais mais positivos da Constituição de 1988: o aprofundamento e a atualização nela dos melhores traços do "**judiciário**" de nossa tradição republicana.

Desconheço outro texto constitucional – sejam os que a precederam, no Brasil, sejam os do direito comparado – que haja confiado, mais que a Constituição de 88, na solução judicial dos conflitos individuais e coletivos de toda ordem e aberto formalmente com tanta generosidade as vias de acesso à jurisdição aos cidadãos, às formações sociais intermediárias e ao Ministério Público, como instrumento de toda a sociedade.

Tudo isso – somado aos ares de reconquista da convivência democrática – traduziu-se, num primeiro momento, na descoberta do Judiciário, arena insuspeitada de afirmação da cidadania. E se refletiu então no prestígio da Justiça.

Sucedendo que o agitação da procura pela sociedade dos órgãos jurisdicionais de todos os graus, incentivada pela Constituição, cedo encontraria a frustração inevitável, resultante da manifesta incapacidade da máquina judiciária, já obsoleta em face das solicitações tradicionais, para atender às demandas inéditas e diversificadas destes tempos de democratização. Fenômeno agravado até o desespero pela ausência de mecanismos adequados para a solução racional das causas sobre questões idênticas, que a cada ano se multiplicam em centenas de milhares de processos ociosos.

Por isso, o descrédito da Justiça, revelado nas pesquisas de hoje, traduz, em grande parte, o refluxo daquelas mesmas esperanças, até agora frustradas, que, ontem, as estatísticas também documentaram.

Tudo isso – é preciso assumi-lo – são realidades inegáveis, que não admito, porém, sejam invencíveis.

Claro, seria leviano atribuir toda a responsabilidade por elas à própria magistratura: pende, grande parte dos problemas fundamentais do Judiciário, da decisão dos poderes políticos, particularmente, de medidas legislativas imprescindíveis e urgentes.

É um exemplo marcante a lei que discipline os juizados especiais – uma das alternativas mais alvissareiras da Constituição ao congestionamento, ao custo e à lentidão das estruturas judiciais ordinárias.

Outro, é o projeto do Estatuto da Magistratura, submetido pelo Supremo Tribunal ao Congresso e cuja aprovação instituiria o Conselho Nacional de Administração da Justiça, ensaio inicial – tanto quanto o possibilitou a Constituição – de um órgão central de administração superior, controle e formulação das políticas básicas de aperfeiçoamento do Judiciário.

Mas não pode o Judiciário apegar-se à eventual lentidão de outros poderes para fugir à responsabilidade, que é sua, com a verdade dos seus defeitos e com a sua própria imagem.

Não tenho a presunção intolerável de trazer soluções prontas.

Meu papel – afora o de buscar melhorias nas condições de trabalho da própria Casa – é o de mobilizar o poder simbólico da presidência do Supremo Tribunal e provocar a reflexão crítica e aberta, sobre as soluções cabíveis para uma Justiça ao menos razoável: a que seja possível a um país que ainda não superou a humilhação e a vergonha da miséria de grande parcela do seu povo.

É preciso repensar a Justiça no Brasil, sem preconceitos nem utopias.

Só há um ponto fora da discussão possível para nós: o da independência do Poder Judiciário, da qual emerge, afora a liberdade de julgar, os atributos fundamentais do seu autogoverno, que visam a assegurá-la concretamente e só se podem sujeitar aos limites ditados pelos freios e contrapesos do regime constitucional intocável da separação dos poderes.

172147

A resistência da magistratura decorre aí do seu compromisso democrático.

Se é certo que onde faltar a democracia não há Justiça que mereça o nome, também é verdade que não haverá democracia verdadeira, onde faltar tribunais independentes para, quando o impuserem a Constituição e as leis, contrariar as injunções da maioria política da conjuntura do dia.

Convocar para essa reflexão, necessária e inadiável, não apenas a Corte e os demais Tribunais, os magistrados de todas as instâncias, advogados e o Ministério Público, mas também, e com todos eles, os poderes políticos e a sociedade civil, será a minha preocupação, o meu compromisso.

Que possa cumpri-lo, é a minha esperança.

Muito obrigado.

Dr. Aloísio Rodrigues

PD-SOLLI

Publicidade, Promoções e Editora Ltda.

SCLN 302 - Bl. "A" - Loja 41

Tel.: (061) 340-1264 - Fax: (061) 349-1276

Brasília - DF